



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

**CONTRATO Nº 01/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022**

**QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE:**

RAZÃO SOCIAL:	FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA DR. CANUTO GARCIA MORENO, S/N. CONJ MÉDICI I, BAIRRO LUZIA. ARACAJU/SE CEP 49048-100
TELEFONE:	(79) 3219-2160
CNPJ	13.136.825/0001-80
REPRESENTANTE LEGAL	DIRETOR PRESIDENTE WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
CPF	095.855.915-53
RG	116.890 SSP/SE

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:**

RAZÃO SOCIAL:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI MATRIZ E FILIAIS)
ENDEREÇO:	RUA PROPRIA, 201. CENTRO. ARACAJU/SE CEP 49000-000
TELEFONE:	(79) 3249-7462
CNPJ	03.0795.415/0004-30
REPRESENTANTE LEGAL	PAULO SERGIO DE ANDRADE BERGAMINI
CPF	011.102.038-70
RG	7.564.952-4 SSP/SP

O presente contrato está de acordo com o art.25, inciso II da Lei nº 8.666/93, e sua legislação suplementar, vinculada ao Processo de Inexigibilidade nº 01/2022 e ao Parecer Jurídico nº 082/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I da Lei nº 8.666/93)**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de cursos de capacitação profissional dos adolescentes assistidos pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, através de emenda parlamentar impositiva, conforme especificações detalhadas a seguir, bem como, na proposta apresentada em seu Plano de Trabalho, que constituem parte integrante deste.

**Antônio Cabral Neto**  
SCA - Assessoria Jurídica  
SER / SENAI - D.077



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

<b>CURSO</b>	<b>Nº de participantes</b>
Pintor de Obras Imobiliárias – básico	015 socioeducandos por turma
Manutenção Preventiva de Motocicletas	015 socioeducandos por turma

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93)

2.1 – Os serviços serão prestados conforme descrição do Plano de Trabalho e o disposto nas clausulas quinta e sétima deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93)

3.1 – O CONTRATANTE pagará a contratada o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente ao curso de Pintor de Obras Imobiliárias, no valor de R\$ R\$ 9.570,00 (nove mil quinhentos e setenta reais) e ao curso de Manutenção Preventiva de Motocicletas, no valor de R\$ 5.430,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta reais), que será pago em até 30 (trinta) dias após o início de cada curso.

3.2 – O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento da Fundação Renascer. O faturamento será realizado separadamente por curso.

3.3- Cabe ao CONTRATANTE promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para a arrecadação do tributo.

3.4 – Para fazer instruir o processo de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicilio contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendencias de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7 – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

3.8 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.9 – O preço será irrevogável.



**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

**CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV da Lei nº 8.666/93)**

4.1 – O contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, através do termo aditivo, devidamente justificado.

4.2 – A CONTRATADA será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.3 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Fundação Renascer.

4.4 – Na assinatura do instrumento contratual e/ou retirada da nota de empenho de despesa e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas no Instrumento, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do instrumento contratual.

4.5 – No ato da assinatura do presente termo contratual deverá ser apresentada um cronograma de execução dos cursos, que servirá como Anexo do presente Termo, a ser elaborado previamente e em conjunto entre as partes contratantes, o qual deverá observar o prazo de vigência estabelecido no item 4.1.

**CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 – Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no Anexo referido no item 4.5, nas condições estipuladas no Plano de Trabalho e na proposta da Contratada.

5.2 – O seu recebimento dar-se-á de acordo como o art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

5.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, inciso V da Lei nº 8.666/93)**

6.1 – As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Fundação Renascer, conforme classificação orçamentaria detalhada abaixo:

PROGRAMA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DE DESPEZA	VALOR
1.243.0011.	0418	0101000000	3.3.90	15.000,00

**CLAUSULA SETIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII da Lei nº 8.666/93)**



7.1 – A CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, compromete-se a executar o serviço objeto deste contrato em estrito acordo com as disposições do Plano de Trabalho e a discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Administrativo nº 224/2022;
- b) Prestar todos os serviços descritos na proposta e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 224/2022;
- c) Elaborar em conjunto com o CONTRATANTE, projetos de adequação dos espaços físicos designados para execução do curso, caso seja necessário;
- d) Utilizar as áreas do CONTRATANTE, estritamente, em conformidade com os fins e objetivos deste contrato, considerando que os cursos serão oferecidos nas Unidades de Atendimento Socioeducativo de Internação.
- e) Administrar a atividade pedagógica, sua aplicação e os serviços dela decorrentes, sempre em consonância com os critérios estabelecidos neste contrato, observada a autonomia de cada parte;
- f) Designar profissional responsável pelo contrato com o CONTRATANTE, para fins de operacionalização e funcionamento dos serviços resultantes da atividade pedagógica, bem como pela execução e implantação do contrato;
- g) Coordenar as ações de seleção e gestão dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;
- h) Tratar reservadamente com a Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- J) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- k) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato de seus funcionários;



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

m) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada, não excluindo ou reduzindo esse responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;

o) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia expressa anuência;

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

q) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também por seguro de responsabilidade civil, pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

r) Será vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da contratante.

7.2 O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento do negócio e dos parâmetros do projeto;

b) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definido as prioridades e regras de atendimento à localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

c) Redefinir o prazo e/ou cronograma do projeto em conjunto com a CONTRATADA, caso alguma situação estratégica venha impactar as atividades;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; CONTRATADA, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante deste CONTRATANTE;

f) Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas para a execução do projeto;

g) Supervisionar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA;

h) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

i) Atestar a execução dos serviços objetos deste contrato por meio do setor competente;

j) Efetuar pagamento à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais.